

CONVÊNIO ESPECÍFICO DE COLABORAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDAD DE LA LAGUNA (ESPANHA) E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (BRASIL)

Programa de Intercâmbio de Estudantes de Graduação/Licenciatura

REUNIDAS

De uma parte, Francisco Javier García Rodríguez, Reitor Magnífico da Universidad de La Laguna, nomeada por Decreto 30/2023, de 20 de abril, do Presidente, (BOC nº 81 de 26 de abril de 2023), de acordo com a capacidade e competências para a assinatura do presente convênio em conformidade com as competências previstas no artigo 50º da Lei Orgânica 2/2023, de 22 de Março, relativa ao Sistema Universitário, e o artigo e o artigo 23 dos Estatutos da Universidad de La Laguna, aprovados por meio do Decreto 66/2022, de 27 de março, (BOC. Nº 67 de 05.04.2044); e

De outra parte, O Sr. Luciano Schuch, Magnífico Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, designado pelo decreto de 23 de dezembro de 2021 (DOU nº 242, de 24/12/2021, seção 2, página 1), de acordo com a capacidade e competências para a firma do presente Protocolo, conforme o previsto pela Lei nº 3.834-c, de 14 de dezembro de 1960 (DOU de 20/12/1960, Seção 1, Página 16117) e Portaria nº 156, de 12 de março de 2014 (DOU nº 49 de 13/03/2014, seção 1, página 43).

PREÂMBULO:

Considerando que ambas as instituições firmaram, em 2023, um Protocolo Geral que contempla o intercâmbio de estudantes.

Considerando que as partícipes reconhecem a importância de oferecer aos seus estudantes a oportunidade de conhecer os planos de estudo, a língua e a cultura dos países participantes, por meio do presente Convênio Específico, acordam o seguinte:

1. OBJETIVO

As partícipes estabelecem um Programa de Intercâmbio de Estudantes que permita ao aluno inscrito em uma Universidade (“Universidade de Origem”) cursar matérias na outra (“Universidade Anfitriã”) para que lhe sejam acreditadas, como parte dos requisitos necessários para obter um grau acadêmico na Universidade de Origem.

Os estudantes propostos por cada universidade serão aceitos na outra para cursar um conjunto de matérias pré-acordadas. O aceite fica sujeito à avaliação acadêmica da Universidade Anfitriã. Para serem elegíveis neste Programa de Intercâmbio, os estudantes deverão cobrir todos os requisitos e as normas estabelecidas tanto pela Universidade de Origem como pela Universidade Anfitriã.

2. OBRIGAÇÕES E DIREITOS DOS PARTICIPANTES

Os estudantes aceitos neste programa de intercâmbio deverão:

a) Permanecer inscritos como alunos em tempo integral na sua Universidade de Origem e ter coberto o pagamento da matrícula e mensalidades na referida Universidade (se houver), ficando isentos desse pagamento na Universidade Anfitriã.

b) Comprometer-se a estudar um mínimo de um semestre académico e um máximo de um ano em tempo integral na Universidade Anfitriã, com o programa de estudos previamente aprovado pelas autoridades académicas correspondentes da Universidade de Origem:

c) Assumir:

a. Custos diversos requeridos pela Universidade Anfitriã, tais como: seguro internacional, com cobertura médica, de acidentes, repatriação e responsabilidade civil; seguro escolar, se aplicável; gastos com atividades especiais, quotas de laboratório ou esportivas, etc.

b. Passagens de avião, alojamento, alimentação e outros gastos que surjam com as atividades académicas na Universidade Anfitriã.

2.2. Os estudantes aceitos neste Programa de Intercâmbio poderão solicitar apoio financeiro mediante as convocatórias às que tenham acesso como alunos da sua universidade de origem.

2.3. Os estudantes de intercâmbio deverão atestar a obtenção de um seguro médico “ou equivalente” que cubra enfermidade, acidentes, hospitalização, repatriação e, caso seja necessário devido à natureza das atividades a serem realizadas, de responsabilidade civil que cubra todo o período de estadia.

2.4. Cada estudante de intercâmbio será responsável por obter seu visto e os documentos legais que possam ser requeridos para a viagem. Ambas as instituições, dentro das suas possibilidades, auxiliarão, conforme seja necessário, para satisfazer os requisitos de visto locais e outras formalidades, aos estudantes visitantes, pelo período completo do seu intercâmbio.

2.5. O intercâmbio de estudantes será administrado, gestado e coordenado por meio dos organismos técnicos correspondentes em ambas instituições. Na ULL, a unidade encarregada será o Vice-Reitorado de Projeção, Internacionalização e Cooperação, em colaboração com as comissões de mobilidade dos centros. Na Universidade Federal de Santa Maria, a unidade encarregada será a Secretaria de Apoio Internacional.

3. IMPLEMENTAÇÃO

3.1 Cada universidade deverá nomear uma pessoa responsável pelo intercâmbio de estudantes. Para este propósito, as partícipes designam as seguintes pessoas:

Pela ULL

Responsável: Dra. Dolores Lidia Cabrera Pérez

Vice-Reitora de Projeção, Internacionalização e Cooperação.

Endereço postal: Vice-Reitoria de Projeção, Internacionalização e Cooperação. Universidade de La Laguna. Calle Viana, nº 50. 38201 – San Cristóbal de La Laguna. Santa Cruz de Tenerife. Espanha.

Telefone: +34 922 319 436

E-mail: vicint@ull.es (Cc: oriconve@ull.es)

Página Web: <http://www.ull.es>

Pela UFSM

Responsável: Paulo Bayard Dias Gonçalves

Secretário de Apoio Internacional

Endereço postal: Secretaria de Apoio Internacional. Av. Roraima, n 1000, Reitoria, Sala 739, Santa Maria/RS, Brasil. CEP: 97105-900.

Telefone: +55 55 3220 8774

E-mail: sai@ufsm.br

Página Web: <https://www.ufsm.br/orgaos-de-apoio/sai>

Os responsáveis constituirão uma Comissão Técnica Paritária para regular as ações amparadas no presente Convênio, assim como resolver as dúvidas que possam surgir da interpretação do mesmo.

3.2. Cada Universidade enviará a informação pertinente dos seus candidatos à Universidade Anfitriã. Essas candidaturas deverão ser acompanhadas por um histórico acadêmico oficial e passaporte, assim como por qualquer outra documentação que seja requerida pela Universidade Anfitriã.

As partícipes acordam as seguintes datas-limite para a postulação de solicitações de estudantes:

Postulações à ULL: 31 de Maio para os estudantes do primeiro quadrimestre (setembro-janeiro) e 31 de Outubro para os estudantes do segundo quadrimestre (fevereiro-junho).

Postulações à UFSM: 30 de junho para os estudantes do segundo semestre (agosto-dezembro) e 30 de novembro para os estudantes do primeiro semestre (março-julho do ano seguinte).

A Universidade Anfitriã terá a decisão final sobre todas as admissões de estudantes recebidos como estudantes de intercâmbio, conforme os mecanismos estabelecidos pela sua normativa interna.

3.3. Cada Universidade será encarregada de difundir o Programa de Intercâmbio entre os seus estudantes; para isso, as universidades acordam intercambiar todos os documentos ou links que ofereçam informação aos candidatos sobre os planos e programas de estudos disponíveis em cada instituição.

3.4. O número de estudantes que serão admitidos no Programa de Intercâmbio para cada ano será de dois por curso acadêmico, tanto se cursarem um semestre, como se cursarem um ano acadêmico completo. As partícipes farão todo o possível para que exista paridade na quantidade de alunos intercambiados, mas reconhece-se que, periodicamente, possam apresentar-se desequilíbrios nesse número. O número de estudantes intercambiados deverá estar equilibrado ao final do período de vigência do presente convênio. Caso seja necessário, esse assunto será regulado pela Comissão Técnica mencionada no artigo 3.1 deste Convênio.

4. VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio entrará em vigor a partir da data da sua firma, e a sua vigência será de 4 anos. Ele poderá ser prorrogado por igual período, após avaliação dos resultados, mediante acordo expresso e por escrito das partícipes.

Este convênio pode ser dado como terminado antecipadamente por qualquer das partícipes mediante notificação por escrito à outra, com noventa (90) dias de antecedência em relação à data da conclusão antecipada.

Além do fim de período de vigência e do encerramento antecipado mencionados anteriormente, serão causa de extinção do presente convênio a decisão judicial declaratória de nulidade do mesmo, o comum acordo entre as partícipes e o descumprimento dos seus termos por alguma das partícipes.

Em caso de encerramento antecipado, as partícipes tomarão as medidas necessárias para evitar prejuízos, tanto a elas como a terceiros, ficando estabelecido que deverão continuar até a conclusão das atividades já iniciadas.

5. RESPONSABILIDADE CIVIL

Fica expressamente pactuado que as partícipes não terão responsabilidade civil pelos danos ou prejuízos que possam ser causados como consequência de caso fortuito ou força maior, particularmente devido à interrupção de trabalhos acadêmicas ou administrativos, considerando que, uma vez superados esses eventos, serão retomadas as atividades na forma e termos determinados pelas partícipes.

6. MODIFICAÇÕES

Este Convênio poderá ser modificado ou aditado por acordo mútuo entre as partícipes, mediante a firma de Adendos; tais modificações obrigarão os signatários a partir da data da sua firma.

7. INTERPRETAÇÃO E CUMPRIMENTO

Este convênio é produto da boa-fé, razão pela qual os conflitos que venham a ocorrer quanto à sua interpretação, formalização e cumprimento, serão resolvidos, em princípio, de comum acordo entre as partícipes. Caso não seja possível alcançar um acordo, as partícipes submeter-se-ão à decisão de um árbitro externo.

Em prova de absoluta conformidade, os representantes das partícipes firmam este convênio nas datas e lugares indicados a seguir.

En Santa Maria, em ____/____/____
Pela Universidade Federal de Santa Maria
O REITOR
Assin.: Prof. Dr. Luciano Schuch

Em La Laguna, em ____/____/____
Pela Universidad de La Laguna
O REITOR
Assin.: Dr. Francisco Javier García Rodríguez